MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.553, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGO DE BEM IMÓVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, ao Ministério Público do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.206.307/0001-30, o lote urbano nº 01/02/21-A, da quadra nº 190, com área de 817,0422m², sem benfeitorias, com as confrontações constantes da matrícula nº 40.578, do Cartório do Registro de Imóveis do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação da sede do Ministério Público, para albergar, em um único local, as Promotorias de Justiça que atendem a Comarca, mediante as seguintes obrigações:

I – o donatário deverá providenciar a edificação no prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da data da outorga da escritura pública de doação;

II - providenciar a transferência do imóvel, inclusive da averbação das benfeitorias, no Cartório de Registro de Imóveis, com comprovação, mediante entrega de certidão atualizada à Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Patrimônio.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º, reverterá automaticamente à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou ainda se ocorrer inadimplemento das obrigações estabelecidas na presente lei.

Art. 4º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução de suas atividades institucionais, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º É vedado ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração